



## Caixa Geral de Depósitos, SA

### **Processo de emissão de valores mobiliários representativos de fundos próprios adicionais de nível 1 (*Additional Tier 1*)**

Na sequência do recente acordo da Comissão Europeia (DG Comp) para a concretização da segunda fase do plano de recapitalização da Caixa Geral de Depósitos, SA (CGD), terão lugar na próxima semana um conjunto de apresentações (*roadshow*) junto de investidores institucionais, em Lisboa, Londres e Paris.

Após o referido *roadshow* será anunciada em mercado a emissão de 500 milhões de euros de valores mobiliários representativos de fundos próprios adicionais de nível 1 (*Additional Tier 1*) (“Valores Mobiliários”) e registadas as ordens de compra dos investidores em processo de *book building*, que permitirá apurar o montante subscrito por cada um deles.

A emissão e liquidação financeira dos Valores Mobiliários por parte dos investidores ocorrerá na semana seguinte, coincidindo com a data de realização do aumento de capital em dinheiro no valor de 2.500M€ por parte do Estado. Estas duas operações são interdependentes porquanto a não realização de uma delas implica que a outra não se realize.

As características dos Valores Mobiliários que a CGD pretende emitir são as seguintes:

- Será solicitada ao SSM (Single Supervisory Mechanism do BCE) a consideração desta emissão como fundos próprios adicionais de nível 1, de acordo com a regulamentação em vigor.
- Terão um evento de desencadeamento ou *trigger* (o atingir do Rácio de Capital CET1 de 5.125%), condição essencial para que a mesma seja considerada como fundos próprios adicionais de nível 1. Se o *trigger* for atingido, os Valores Mobiliários poderão sofrer uma redução do respetivo valor nominal de forma temporária ou permanente.
- No caso concreto dos Valores Mobiliários a emitir pela CGD, ocorrerá um evento de desencadeamento quando o rácio de fundos próprios principais de nível 1 (CET1) ficar abaixo de 5.125%. Isto significa que, caso o rácio consolidado ou individual da CGD desça abaixo daquele montante, o valor nominal dos Valores Mobiliários será reduzido de forma a repor o referido rácio de fundos próprios principais de nível 1. Esta redução pode ser temporária, uma vez que se a CGD voltar a ter lucros, poderá repor o valor nominal dos Valores Mobiliários desde que, ao fazê-lo, o rácio de fundos próprios principais de nível 1 não desça abaixo de 5.125%. Mas em nenhuma circunstância os Valores Mobiliários se poderão converter em ações da CGD.

- A emissão é perpétua, mas a CGD poderá amortizá-la antecipadamente ao fim de 5 anos e, partir dessa data, em cada uma das datas de pagamento de juros, sujeito a autorização por parte das autoridades competentes.
- A taxa de juro dos Valores Mobiliários ainda não está definida, dependendo da procura por parte dos investidores interessados e das condições de mercado.
- A emissão não se destina ao público em geral, apenas a investidores institucionais profissionais (privados), identificados como tal pelos bancos de investimento que irão assistir a Caixa no processo de colocação dos Valores Mobiliários. A denominação mínima de cada Valor Mobiliário é de 200 mil euros.
- Está previsto que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação em mercado gerido pela Bolsa de Valores do Luxemburgo, em que a CGD tem habitualmente admitidos à negociação valores mobiliários emitidos no âmbito do seu programa de *European Medium Term Notes* (EMTN) – mais de 400 emissões realizadas desde o ano 2000 – quando as mesmas se destinam exclusivamente a investidores institucionais.
- Este é aliás um *standard* internacional para este tipo de instrumento dada a tipologia de investidores alvo, sendo que a grande maioria das emissões de AT1 realizadas por bancos europeus estão cotadas no Luxemburgo ou na Irlanda.

#### AVISO IMPORTANTE

ESTE COMUNICADO TEM APENAS EFEITOS INFORMATIVOS E NÃO CONSTITUI OU FAZ PARTE DE, E NÃO DEVE SER INTERPRETADO COMO UMA OFERTA OU CONVITE OU RECOMENDAÇÃO PARA COMPRAR, VENDER OU SUBSCREVER VALORES MOBILIÁRIOS. O PRESENTE COMUNICADO, OU A SUA DIVULGAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, NÃO FORMA A BASE DE QUALQUER CONTRATO OU DE UM QUALQUER COMPROMISSO OU OBRIGAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, NÃO DEVENDO SER ENTENDIDO COMO PARTE DE QUALQUER FUTURO CONTRATO OU COMO INDUTIVO DE QUALQUER DECISÃO DE CONTRATAR.

A DIVULGAÇÃO DO PRESENTE COMUNICADO EM DETERMINADAS JURISDIÇÕES PODE SER PROIBIDA OU RESTRINGIDA PELA LEI PELO QUE QUALQUER PESSOA QUE TOMAR CONHECIMENTO DESTE COMUNICADO DEVE INFORMAR-SE SOBRE TAIS PROIBIÇÕES OU RESTRIÇÕES E CUMPRIR-LAS SOB PENA DO SEU INCUMPRIMENTO PODER CONSTITUIR UMA VIOLAÇÃO DAS LEIS DE TAL JURISDIÇÃO.

A EMISSÃO REFERIDA NO PRESENTE COMUNICADO NÃO CONSTITUI UMA OFERTA PÚBLICA, SEJA EM QUE JURISDIÇÃO FOR, INCLUINDO EM PORTUGAL.

OS VALORES MOBILIÁRIOS REFERIDOS NO PRESENTE COMUNICADO NÃO FORAM, NEM SERÃO, REGISTADOS DE ACORDO COM O *UNITED STATES SECURITIES ACT OF 1933* (O "*SECURITIES ACT*") E, COMO TAL, NA AUSÊNCIA DE UM TAL REGISTO OU DE UMA ISENÇÃO DE TAIS REQUISITOS DE REGISTO AO ABRIGO DO *SECURITIES ACT* QUE SEJA APLICÁVEL, OS VALORES MOBILIÁRIOS NÃO PODERÃO SER VENDIDOS OU OFERECIDAS NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

ESTE COMUNICADO É DIRIGIDO APENAS A PESSOAS QUE SE ENCONTREM EM ESTADOS MEMBROS DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU QUE SEJAM "INVESTIDORES QUALIFICADOS" DE ACORDO COM O

SIGNIFICADO ATRIBUÍDO PELO ARTIGO 2(1) (E) DA DIRETIVA 2003/71/EC, (DIRETIVA DOS PROSPETOS), CONFORME ALTERADA. ALÉM DISSO, NO REINO UNIDO, ESTE COMUNICADO É SOMENTE DIRIGIDO A INVESTIDORES QUALIFICADOS QUE SEJAM (I) PROFISSIONAIS EM INVESTIMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 19(5) DA *FINANCIAL SERVICES AND MARKETS ACT 2000 (FINANCIAL PROMOTION ORDER 2005 (A “ORDEM”))* OU (II) OUTRAS PESSOAS A QUEM POSSA SER DIRIGIDO.

OS VALORES MOBILIÁRIOS REFERIDOS NO PRESENTE COMUNICADO NÃO SE DESTINAM A SER OFERECIDOS NEM DEVEM SER OFERECIDOS A “INVESTIDORES NÃO QUALIFICADOS” NO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU, CONFORME DEFENIDO NAS REGRAS ESTABELECIDAS NO *PRODUCT INTERVENTION (CONTINGENT CONVERTIBLE INSTRUMENTS AND MUTUAL SOCIETY SHARES) INSTRUMENT 2015*, CONFORME VENHA A SER ALTERADO OU SUBSTÍTUÍDO POR OUTRO DIPLOMA, EXCEPTO EM CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO CONDUZAM À INOBSERVÂNCIA DESSAS REGRAS.

A EMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS A QUE SE REFERE O PRESENTE COMUNICADO NÃO FOI NEM SERÁ SUBMETIDA À APROVAÇÃO DA COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CMVM) NOS TERMOS DAS LEIS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS E, CONSEQUENTEMENTE, OS VALORES MOBILIÁRIOS NÃO PODERÃO SER OFERECIDOS, VENDIDOS OU DISTRIBUÍDOS AO PÚBLICO EM PORTUGAL, COM EXCEÇÃO DE “INVESTIDORES QUALIFICADOS” CONFORME DEFINIDO NO ARTIGO 30.º DO DECRETO-LEI 486/99, DE 13 DE NOVEMBRO, TAL COMO ALTERADO, (O “CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS”), NEM DE OUTRA FORMA OFERECIDOS, VENDIDOS OU DISTRIBUIDOS EM TERMOS QUE PERMITAM QUALIFICAR A MENCIONADA EMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS COMO UMA OFERTA PÚBLICA DE ACORDO COM O CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS.